



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.626, DE 04 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.445/2007, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do ***Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB*** do Município de Entre Rios do Oeste, instrumento de planejamento da Política Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com:

- I – a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- II – a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- III – as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- IV – a legislação estadual e municipal aplicável.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico revisado constitui o instrumento estratégico de planejamento dos serviços públicos de:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DO PLANO ANTERIOR

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico revisado substitui integralmente o Anexo da Lei Municipal nº 2.300/2016, que instituiu o PMSB originalmente aprovado.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.300/2016, especialmente aquelas referentes:

- I – à Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – às diretrizes institucionais;
- III – ao Conselho Municipal de Saneamento;
- IV – à estrutura de regulação e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PLANO REVISADO

Art. 5º O PMSB revisado observará as metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, garantindo até 31 de dezembro de 2033:

- I – 99% da população com acesso à água potável;
- II – 90% da população com coleta e tratamento de esgoto.

Art. 6º O planejamento municipal deverá observar:

- I – sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;
- II – eficiência e qualidade na prestação;
- III – modicidade tarifária;
- IV – controle social;
- V – transparência e acesso à informação;
- VI – compatibilidade com eventual prestação regionalizada.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 7º A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá observar regulação por entidade reguladora independente, atendendo às normas de referência da ANA.

Art. 8º O Município poderá integrar estrutura de prestação regionalizada, consórcio público ou unidade regional de saneamento, nos termos da legislação federal e estadual.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 9º O PMSB deverá ser:

- I – monitorado anualmente pelo Poder Executivo;
- II – avaliado por meio de indicadores de desempenho; III – revisado em prazo não superior a 10 (dez) anos, ou sempre que necessário.

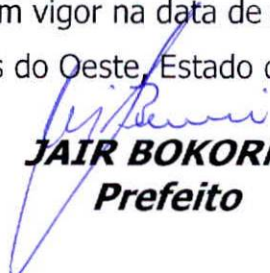
Art. 10 O Conselho Municipal de Saneamento exercerá o acompanhamento e controle social da implementação do Plano.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Plano Municipal de Saneamento Básico revisado passa a integrar esta Lei como Anexo Único.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de Maio de 2026.


JAIR BOKORNI
Prefeito